

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003038/24

Data de Abertura: 19/04/2024

**Requerente**

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

**Endereço**

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-1147

**E-mail**

**Atendente**

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

**Assunto**

ABERTURA DE PROCESSO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

19/04/2024 14:16:32

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

.SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO CONFORME CI DE Nº 313/2024

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE  
Requerente



Processo Nº 003038/24

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

**Assunto**

.SEGUE PARA SEGAD SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO CONFORME CI DE Nº 313/2024

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 19/04/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



85.04  
15:34

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

02

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3038/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/ 2024**

A



**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**CONTRATADA: TA SHOWS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:  
28 DE MAIO DE 2024

B



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto: Contratação do Artista Tarcisio do Acordeon, para os Festejos Juninos 2024</b>	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>	
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as "pratas da terra", os artistas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do Cantor Tarcísio do Acordeon.

3. Previsão Orçamentária			
PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
2040	33.90.39	01500	

**3.1 Valor Estimado da Contratação**  
R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

23/06/2024, 75 minutos. Horário: 21:00hs.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 19/04/2024  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

---

**Responsável pelo Planejamento**      **Responsável Técnico (Se Houver)**

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 Luiz Rogério de Oliveira Lima  
 CHEFE DE SETOR

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 OSMAR R. DOS SANTOS JUNIOR  
 GERENTE DE CULTURA E TURISMO

---

**Fiscal Titular**      **Fiscal Substituto**  
 Decreto nº 296      Decreto nº 296

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretario**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: **TARCISIO DO ACORDEON**, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS (ARRAIA DO JUCA) 2024, APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 — O período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo, dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social.

Todos os anos, conforme Calendário Cultural, a cidade comemora os festejos juninos, devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes.

Além disso, o Município de Pojuca tem forte influência e bagagem cultural nos festejos juninos, e esta contratação visa oferecer um festejo de qualidade para os moradores e visitantes, promovendo assim, o resgate cultural nordestino, o desenvolvimento do turismo junino e rural, além de servir como oportunidade de geração de emprego e renda para os comerciantes locais, e de muitos daqueles que expõem seus produtos artesanais.

Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes.

### 3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do Artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte e Juventude



3.3 - A razão da escolha do artista Tarcísio do Acordeon se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o Cantor, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que o Artista Tarcísio do Acordeon é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do Artista nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 – Enquanto muitos artistas se questionaram como iriam trabalhar após o cancelamento de shows em decorrência da pandemia da Covid-19, Tarcísio do Acordeon conseguiu se descantar no mercado musical nordestino e, até mesmo, emplacou um hit no Top10 brasileiro. Nascido em Campos Sales, no interior do Ceará, Tarcísio Lima Souza enfrentou a difícil missão de correr atrás do seu sonho de seguir a carreira artística. Com uma infância muito humilde, ele abandonou a escola na oitava série para se dedicar à agenda de shows, contrariando o desejo de sua mãe. Hoje, pai de um menino, ele sabe que a escola é indispensável na vida de uma pessoa.

3.7 – Quando criança, Tarcísio foi inserido na música por uma antiga paixão de seu pai. Na casa onde moravam, um quarto era destinado para o armazenamento de diversos instrumentos como violão, sanfona e bateria. Aos nove anos, ganhou de presente de seu progenitor um acordeon. Instrumento caro para uma família humilde, o patriarca precisou se desfazer de objetos pessoais para agradar o filho. “Passamos muita necessidade na infância, mas sempre buscamos enxergar a vida com felicidade e otimismo. Hoje, sempre penso na minha história para tudo que irei fazer. Lembro muito do sertão, das dificuldades que passamos e os sonhos de crescer”, relata o cantor.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Jose Eduardo Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



3.8 - Um ano após o início do projeto familiar, Tarcísio decidiu seguir em carreira solo, onde se encontrou e se consolidou com um dos maiores nomes da música nordestina da atualidade. “Graças a Deus, tudo deu certo neste projeto. Não digo que alcancei o sucesso, pois, acho que o sucesso é inalcançável, felizmente, está tando tudo certo e eu estou muito realizado”, conta Tarcísio. Além de se destacar como um grande cantor e instrumentistas, o artista tem o dom da composição. Apaixonado por letras românticas, Tarcísio celebra as histórias de amor e já conseguiu emplacar hits na voz de importantes artistas. “Nega”, uma das últimas músicas de trabalho, foi gravada por Wesley Safadão e Xandy Avião. Outras canções como “Sofrer por Morena” e “Estourou a Voz” também estouraram nos paredões nordestinos

3.9 – Enquanto muitos artistas lamentam a perda de oportunidades, Tarcísio têm motivos para celebrar. Seus números nas plataformas de streaming e digital não param de crescer. No Spotify, o artista já soma mais de 7 milhões de ouvintes mensais e sua canção “Meia Noite (Você Tem Meu WhatsApp) alcançou, no ano passado, o TOP 10 na plataforma em 9º posição entre as mais ouvidas do Brasil. Já no YouTube, cerca de 2,6 milhões de pessoas acompanham o trabalho do músico. E o sucesso não para por aí: Com 5 CDs lançados, o artista gravou o seu primeiro DVD, dividido em dois atos, o registro audiovisual foi feito no mês de maio em Fortaleza(CE). Seu último projeto, o CD “A Nova Cara das Vaquejadas”, foi lançado em maio de 2020, traz grandes músicas como “Obsessão”, “Vou deixar de ser vaqueiro”, “Amar sem ser amado” e “Nega” Ainda destacando o sucesso na plataforma(Spotify), vale ressaltar as canções de evidência como, “Só não divulga”- parceria de sucesso com Fernando e Sorocaba, “Esquema Preferido”- com Dj Ivis, “Meia Noite e “Esqueceu foi porra”- parceria com Eric Land. Além de “Proteção de Tela” e “Não vou te bloquear” de Mc Don Juan. Grande admirador de Luiz Gonzaga e Dominginhos, Tarcísio do Acordeon traz o melhor do Forró Pé de Serra e da vaquejada. Sem deixar a raiz de lado, ele conseguiu modernizar o ritmo e inovar em um dos mais tradicionais ritmos do país.

**4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos publicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela Cantora artistica musical em questão, estão de acordo aos praticaveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*



no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **TA SHOWS LTDA**, detentora da exclusividade do Artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

### 5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### 6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais).

### 7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical do Artista ocorrerá na data: 23/06/2024, as 21:00HS, e o show terá duração de 75 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

### 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

### 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do Artista Tarcisio do Acordeon.	23/06/2024	75(Setenta e cinco) minutos	R\$ 350.000,00	21:00 HS

### 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

### 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido Artista, através da empresa **TA SHOWS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

### 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luiz Rogério de Oliveira Lima
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

*Assinatura*  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer



multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 19 de abril de 2024.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

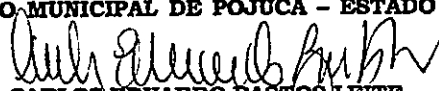
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
07 / 12 / 2023
Marta Ferreira dos Santos
Funcionário

de Pojuca  
das Virgens  
Assessora Técnica

1



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**

**TA SHOWS LTDA**

**CNPJ: 43.202.769/0001-03**


**END: Rua Francisco de Assis Cavalcante, Nº 663, Andar 01 Sala 103, Colonial Imperial, Cidade Universitária, Petrolina – PE.**

Pojuca - BA, 09 de abril de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do Artista Tarcísio do Acordeon, no dia 23/06/2024, às 21:00hs, para apresentação nos Festejos Juninos (Arraia do Juca 2024), no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo A. Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

# TARCÍSIO

DO ACORDEON

## PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Segue abaixo proposta para 01(uma) apresentação artística de Tarcísio do Acordeon na Cidade de Pojuca/BA na data de 23/06/2024.

Horário do Show: 21h00min

Duração do Show: 1h15min.

Valor total da Proposta: R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% no 1º dia útil após a realização do show.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

### OBSERVAÇÃO:

Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística  
(art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021)

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		R\$255.675,00
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		R\$34.475,00
<b>Total</b>		<b>R\$290.150,00</b>
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	R\$16.835,00
Diretos	Logística (trecho 02)	R\$15.785,00
Diretos	Carga/Excesso	R\$9.730,00
Indiretos	Impostos	R\$17.500,00
		(ISSQN – Atividade 12.07 <sup>1</sup> )
<b>Total</b>		<b>R\$59.850,00</b>

### OBSERVAÇÃO:

Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada
- 3) Palco;
- 4) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
- 5) Transporte Local.

E por ser esta a expressão da verdade, firma-se a presente para todos e devidos fins e efeitos.

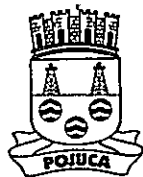
Petrolina, 17 de abril de 2024.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude~~

TA SHOWS LTDA  
CNPJ: 43.202.769/0001-03  
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES  
CPF: 061.072.744-30

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

<sup>1</sup> Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária dos impostos federais.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Declaração:**

Declaro para os devidos fins que o Artista Tarcísio do Acordeon é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião publica local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido Artista, através da **empresa TA SHOWS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 19 de abril de 2024.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude~~  
**Jose Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



JRS SHOWS LTDA CNPJ 42444076000156, NIRE 26202690913, com sede no(a) RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, Órgão Expedidor DETRAN - PE, endereço: RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190.

TARCISIO DE LIMA SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1993, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 421.031.658-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 44470047X, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MELQUIADES QUIRINO, 40 B, COND AGUA VIVA, PEDRA DO BODE, PETROLINA, PE, CEP 56332465, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TA SHOWS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202712810, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, Andar:1;sala:1;:colônia Imperial, Cidade Universitária Petrolina, PE, CEP 56328800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 43.202.769/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** TAPA PRODUCAO LTDA admitido neste ato CNPJ 44682819000151, NIRE 29205129948, com sede no(a) AVENIDA DA FRANCA, 000393, EDIF TERMINAL DE NAVIOS E TURISMO PAVMTO 2 ANDAR, COMERCIO, SALVADOR, BA, CEP 40010000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/01/1987, SEPARADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 018.857.785-89, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03776884887, Órgão Expedidor DETRAN - BA, endereço: RUA SILVEIRA MARTINS, 02437, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41150000.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio JRS SHOWS LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio TAPA PRODUCAO LTDA, da seguinte forma: O SÓCIO JRS SHOWS LTDA TRANSFERE 200 (DUZENTAS) QUOTAS EQUIVALENTES A R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) PARA O SÓCIO TAPA PRODUCAO LTDA., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81200000881140

Página 1

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

06/10/2022



Certifico o Registro em 06/10/2022

Arquivamento 20228482640 de 06/10/2022 Protocolo 228482640 de 27/09/2022 NIRE 26202712810

Nome da empresa TA SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312160719972924

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXx3M0C8vXVb5YzgfV0zchave2=0iVYHKOtZXWAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA | 01885778589--NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO  
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4a71x3N0C8VxVb6Yz9FV0Rchave2=blvYHkoLzXWAGXCKI4FDIM  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103155802-TARCISIO DE LIMA SOUSA|01885778589-NEILSON CAIHAU DA SILVA CALLADO  
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

JRS SHOWS LTDA, com 14.800 (quatorze mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) integralizado.

TARCISIO DE LIMA SOUSA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

TAPA PRODUCAO LTDA, com 200 (duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).


**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

Req: 81200000881140

  
Prefeitura Municip. de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Página 2

06/10/2022



Certifico o Registro em 06/10/2022

Arquivamento 20228482640 de 06/10/2022 Protocolo 228482640 de 27/09/2022 NIRE 26202712810

Nome da empresa TA SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 312160719972924

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wjiY3K0C8vxb6YzFV0cchave2=blvYHkoUzXvAGKCKI4Edlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103165802-TARCISTO DE LIMA SOUSA|01885778589-NELSON CAIHAU DA SILVA CALILADO  
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial TA SHOWS LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na sede RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA PETROLINA, PE, CEP 56328800.

**CLAUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING ; BANDA MUSICAL, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DOS DIREITOS DE CDS, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS, RECEBIMENTO DE ROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES; REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS, ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM  
4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
5811500 RIA EDIÇÃO DE LIVROS  
5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO  
5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

Req: 81200000881140

Página 3

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Roberto A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

06/10/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 06/10/2022  
Arquivamento 20228482640 de 06/10/2022 Protocolo 228482640 de 27/09/2022 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 312160719972924

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C6vXv6YzF7V0fchave2=blvYHk0tZxAGXCKi4FDiW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA|01895779589-NELSON CALHAU DA SILVA CALILADO  
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

- 7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
- 7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
- 7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
- 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
- 8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 9001902 PRODUÇÃO MUSICAL.

**CLAUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 19/08/2021 e eu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

- JRS SHOWS LTDA, com 14.800 (quatorze mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) integralizado.
- TARCISIO DE LIMA SOUSA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.
- TAPA PRODUCAO LTDA, com 200 (duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado.

**CLAUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA NONA.** A administração da sociedade ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81200000881140

Página 4

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~  
~~José Eduardo A. Oliveira~~  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

06/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJtX3M0C8vXb6YzF7QeChave2=biYHkoctZxwAGCKi4Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA|01885778589-NELSON CALHAU DA SILVA CALILADO  
061072714430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTE SIMOES

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§ 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e não proporcional as quotas, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

§ 2º Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.406/202,

§ 3º Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas demonstrações financeiras, serão ele de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. São sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Req: 81200000881140

Página 5

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

06/10/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TA SHOWS LTDA  
CNPJ nº 43.202.769/0001-03



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4WjX3M0C8VxVb6YzFVQ&chave2=bivYHk0tZxwAGXK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA|01885778589-NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO  
06107274430-ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA-PE, 15 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
JRS SHOWS LTDA  
Representado por: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

\_\_\_\_\_  
TARCISIO DE LIMA SOUSA

\_\_\_\_\_  
TAPA PRODUCAO LTDA  
Representado por: NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO

\_\_\_\_\_  
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)

  
Prefeitura Mun. de Pujosa  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

06/10/2022



228482640

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TA SHOWS LTDA
PROTOCOLO	228482640 - 27/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26202712810  
 CNPJ 43.202.769/0001-03  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2022  
 SOB N: 20228482640

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20228482640

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01885778589 - NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO - Assinado em 06/10/2022 às 17:48:19
Cpf: 06107274430 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES - Assinado em 06/10/2022 às 17:49:09
Cpf: 42103165802 - TARCISIO DE LIMA SOUSA - Assinado em 06/10/2022 às 17:50:57

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA - GERAL

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
 Prefeitura Municipal de Polina  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

06/10/2022



Certifico o Registro em 06/10/2022  
 Arquivamento 20228482640 de 06/10/2022 Protocolo 228482640 de 27/09/2022 NIRE 26202712810  
 Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepa.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 312160719972924

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIMÕES E SIMÕES LTDA ME

CNPJ nº 12.069.864/0001-49

RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.974.194-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11495520 42, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA AURELIANO FRANCISCO NETO, 88, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56308120, BRASIL.

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA DOUTOR JOSÉ MARIANO, 1163, APTº 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SIMÕES E SIMÕES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201838721, com sede R Doutor Júlio de Melo, 102, Andar: 1; Sala: 01;, Centro Petrolina, PE, CEP 56.302-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.069.864/0001-49, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SIMÕES E SIMÕES LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: PRODUÇÃO MUSICAL; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Emanuel Aguiar dos Santos  
Analista de Empresas  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019  
 SOB Nº 20199437050  
 Protocolo: 19/943705-0  
 Empresa: 26 2 0183872 1  
 TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA

*Ilayne Larissa Leandro Marques*  
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
 SECRETÁRIA GERAL

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81900000264775

Página 1



Documento disponibilizado a 061.592.384-42 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM  
 Data - 17/4/2019 11:48:37  
 Código de Autenticação 0908.A07C.A4B4.2A0C  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticação em: https://www.jucepe.pe.gov.br/mov-toe/ctanca/digital.asp?cd=0908A07CA4B42A0C

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.20199437050  
 Nº PROTOCOLO 19943705-0 PROTOCOLADO 17/4/2019 11:48:37  
 Nº ARQUIVAMENTO 20199437050 ARQUIVADO 17/4/2019 11:48:37  
 EMPRESA TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA



Documento Assinado por meio digital, conforme SSP 2200 2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIMÕES E SIMÕES  
 LTDA ME  
 CNPJ nº 12.069.864/0001-49  
 DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA, PE.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 051.974.194-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11495520 42, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA AURELIANO FRANCISCO NETO, 88, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56308120, BRASIL.

**ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA DOUTOR JOSÉ MARIANO, 1163, APTº 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL.



**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA. e nome fantasia TOP EVENTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: RUA DOUTOR JÚLIO DE MELO, 102, ANDAR 1º SALA 01, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-150.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Emanuel Gomes dos Santos  
 Analista de Processos  
 Área Cartório do Estado de Pernambuco



  
 Prefeitura Municipal de Petrolina  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81900000264775

Página 2



Documento disponibilizado a 061.592.384-42 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM  
 Data - 17/4/2019 11:48:37  
 Código de Autenticação 0908.A07C.A4B4.2A0C  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=0908A07CA4B42A0C  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor sem alteração E.C. nº 32 de 11/08/2001 Art. 7º

CHANCELA DIGITAL  
 NRE 24.2416272-1  
 Nº PROTOCOLO 18043256-9 PROTOCOLADO 17/4/2019 11:48:37  
 Nº ARQUIVAMENTO 2018037056 ARQUIVADO 17/4/2019 11:48:37  
 EMPRESA TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIMÕES E SIMÕES  
LTDA ME

CNPJ nº 12.069.863/0001-49  
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):  
PRODUÇÃO MUSICAL; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA  
ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

9001-9/02 - produção musical  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e  
artísticas

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 02/06/2010 e seu prazo  
de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)  
dividido em 5000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma,  
totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS, com 2500 (duas mil e quinhentas) quotas,  
perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;  
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, com 2500 (duas mil e quinhentas)  
quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou  
transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em  
igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à  
venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas  
quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Emanuel Benjimin dos Santos  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Pojura  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Turismo, Esportes e Juventude

Req: 81900000264775

Página 3



Documento disponibilizado a 061.592.384-42 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM  
Data - 17/11/2019 11:48:37  
Código de Autenticação 0908.A07C.A4B42A0C  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticação <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/cha/cha/digital.asp?cd=0908A07CA4B42A0C>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o C. nº 32 de 11/08/2001 Art. 7º

CHANCELA DIGITAL  
NRE 762.018W72-1  
Nº PROTOCOLO 18843268 PROTOCOLOADO 17/11/2019 11:48:37  
Nº ARGUMENTO 20190437000 ARQUIVADO 17/11/2019 11:48:37  
EMPRESA TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIMÕES E SIMÕES LTDA ME

CNPJ nº 12.069.864/0001-49

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Emanuel Bonfim dos Santos  
Vice-Presidente

Prefeitura Mun. de Pojuca  
JCSE - Carlos A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 8190000264775

Página 4



Documento disponibilizado a 061.592.384-42 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM  
Data - 17/4/2019 11:48:37  
Código de Autenticação 090B A07C A4B4 2A0C  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chancela/digital.asp?cd=090BA07CA4B42A0C>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil em sua versão E-CNPJ de 11/08/2007. Art. 2º

CHANCELA DIGITAL  
NºPE 23.2.193872-1  
Nº PROTOCOLO 15943705-6 PROTOCOLO 17/2019 31/12/20  
Nº ARQUIVAMENTO 2018043705 ARQUIVADO 17/12/19 11:48:37  
EMPRESA TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SIMÕES E SIMÕES LTDA ME

CNPJ nº 12.069.864/0001-49

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de PETROLINA, PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA, 12 de abril de 2019.

*Rui Augusto de Almeida Reis*  
RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS

1º SNP

*Alberto Salomao Cavalcanti Simoes*

1º SNP

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Autenticidade a firma de ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES Petrolina, 16/04/2019. Em testemunho da verdade.

Atendente Abn Paloma A Lopes de Oliveira A

Emol. 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 ISS 0,20 Total 4,79.

Sele:0175166NVX04201901.07614.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juiz de Paz A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura  
Turis. Itó, Est. Santa. Lazer e Juventude

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Autenticidade a firma de RUI AUGUSTO DE ALMEIDA REIS Petrolina, 16/04/2019. Em testemunho da verdade.

Atendente Abn Paloma A Lopes de Oliveira A

Emol. 3,39, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 ISS 0,20 Total 4,79.

Sele:0175166NVX04201901.07648.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/04/2019  
SOB Nº 20199437050  
Protocolo: 191943705-0  
Empresa: 26 2 0183872 1  
TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETARIA GERAL

sq: 81900002

Página 5



Documento disponibilizado n 061.592.384-42 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM  
Data - 17/4/2019 11:48:37  
Código de Autenticação 090B.A07C.A484.2A0C  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodivulchanceladigital.asp?co=090B.A07C.A484.2A0C

CHANCELA DIGITAL  
NRE DE 2.0181873-1  
Nº PROTOCOLO 180817064 PROTOCOLODO 17/04/2019 11:48:37  
Nº APOUAMENTO 20180437050 ARGUAVADO 17/04/2019 11:48:37  
EMPRESA TOP EVENTOS PRODUCOES LTDA





### CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: TA SHOWS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TARCISIO DE LIMA SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1993, SOLTEIRO, MÚSICO, CPF nº 421.031.658-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 44470047X, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MELQUIADES QUIRINO, 40 B, COND AGUA VIVA, PEDRA DO BODE, PETROLINA, PE, CEP 56332465, BRASIL.

JRS SHOWS LTDA CNPJ 42444076000156, NIRE 26202690913, com sede no(a) AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 800, COND SOL NASCENTE ORLA LOJA 02 SALA B, PEDRA DO BODE, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, Órgão Expedidor DETRAN - PE, endereço: RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial TA SHOWS LTDA e nome fantasia TA SHOWS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56.328-800.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

Req: 81100000683203

Dr. Lígia Daniela Cavalcanti Simões  
de Petrolina/PE: 23.616  
Prefeitura Municipal de Petrolina  
José Expedito A. Oliveira  
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude  
Turismo, L. 400/12



Página 1

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 26202712810 de 19/08/2021 Protocolo 218612346 de 09/08/2021 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 359063432017684

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-F57EYX1Rvq5R4Aachave2=biVYHfKot2XWAGCK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06159238442-CRISTOVAO BEZERRA ANGELOM FILHO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
TA SHOWS LTDA  
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qnyL-T57EK1Rvq5R4Aachave2=divYHfKotZxwAGCK14FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06159238442-CRISTOVÃO BEZERRA ANGELIM FILHO

9001-9/02 - produção musical.  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

TARCISIO DE LIMA SOUSA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;  
JRS SHOWS LTDA, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES , nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOUTOR JOSE MARIANO, 1163, APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302190, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Ligia Daniela Cavalcanti Simões  
OAB/PE: 23.616

Req: 81100000683203

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 26202712810 de 19/08/2021 Protocolo 218612346 de 09/08/2021 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redeslm.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 359063432017684



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
TA SHOWS LTDA**

cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

03/04

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço mensal de resultado econômicos, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas, que poderá ser distribuído após os resultados apresentados, e de forma desproporcional ao capital social.

**Parágrafo único.** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá se dar de forma mensal, a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Dr. Lígia Daniela Cavalcanti Simões  
OAB/PE: 23.616

Req: 81100000683203

Página 3



19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 26202712810 de 19/08/2021 Protocolo 218612346 de 09/08/2021 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 359063432017684

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-757fYKIRVg5R4A&chave2=b1vYHkoTZxwAGXCK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06159239442-CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
TA SHOWS LTDA

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

PETROLINA-PE, 4 de agosto de 2021.

*Tarcísio de Lima Sousa*  
TARCÍSIO DE LIMA SOUSA

1ª SNP

1ª SNP

JRS SHOWS LTDA  
Representado por: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Autenticidade as firmas de TARCÍSIO DE LIMA SOUSA, ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES  
Petrolina, 04 de Agosto de 2021, às 13:23. Em  
Atendente: Alef Henrique Conceição Nogueira  
Emissão: 3,87. TSNR: R\$ 0,66. FERC: R\$ 0,43. FERM: R\$ 0,04. FUNSEC: R\$ 0,09. SS: R\$ 0,22. Total: R\$ 5,51.  
Selo 0159566 NLV08202101 098\*2

Visto *Ligias*  
LIGIA DANIELA CAVALCANTI SIMÕES  
(OAB-PE 23.616)

1º Sít

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA  
Reconheço por Semelhança - Ego a firma de LIGIA DANIELA CAVALCANTI SIMOES Petrolina 18/08/2021 11:11:34 Em testemunho da verdade  
Atendente: Alef Henrique Conceição Nogueira  
Emissão: 3,87. TSNR: R\$ 0,66. FERC: R\$ 0,43. FERM: R\$ 0,04. FUNSEC: R\$ 0,09. SS: R\$ 0,22. Total: R\$ 5,51.  
Selo 0159566 NLV08202101 098\*2

Req: 8110000683203

Prefeitura Municipal de Pojuica  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Juventude

Página 4

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 26202712810 de 19/08/2021 Protocolo 218612346 de 09/08/2021 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 359063432017684



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T57fYKIRvq5R4A&chave2=b1vYHKotZKwAGXck14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06159238442-CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Cristóvão Bezerra angelim filho, Contador, com inscrição ativa no CRC/PE sob o nº 027687/O-4, expedida em 05/06/2015, inscrito no CPF nº 06159238442, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 21/861234-6 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 001/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020

#### Documentos apresentados:

1. Contrato social (4 páginas)
2. Identidade profissional do contador (2 Páginas)
3. Declaração de Autenticidade (1 Páginas)
4. Documento de Identidade do Sócio (1 Página)
5. Cnh do Sócio (1 Página)

Petrolina, 09 de agosto de 2021

Cristóvão Bezerra Angelim Filho  
Contador  
CRC-PE - 027687/O-4

CRISTOVÃO BEZERRA ANGELIM FILHO

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 26202712810 de 19/08/2021 Protocolo 218612346 de 09/08/2021 NIRE 26202712810  
Nome da empresa TA SHOWS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 359063432017684





218612346

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TA SHOWS LTDA
PROTOCOLO	218612346 - 09/08/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 26202712810  
 CNPJ 43.202.769/0001-03  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021  
 SOB N: 26202712810

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06159238442 - CRISTOVAO BEZERRA ANGELIM FILHO

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA - GERAL

1

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo de Oliveira*  
*Secretário Municipal de Turismo,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

19/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
TARCISIO DE LIMA SOUSA

DOC IDENTIDADE TÍTULO ELETRÔNICO  
444700470/ESP SP

CPF  
421.031.658-02

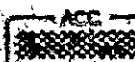
DATA NASCIMENTO  
04/11/1993



FILIAÇÃO  
JOAO BATISTA DE SOUSA

IVA BATISTA DE ARAUJO  
LIMA

PERMISSÃO  
PERMISSÃO



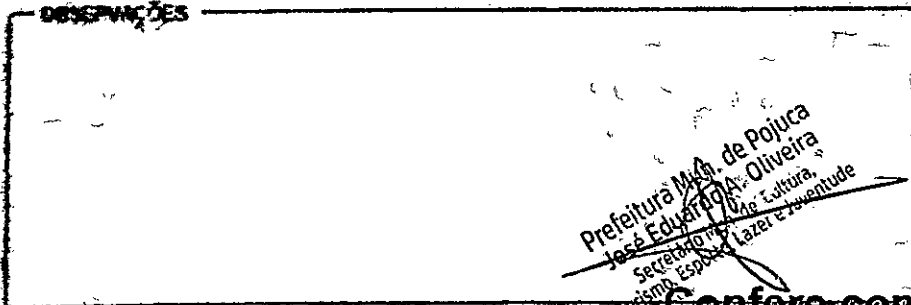
CAT. HAB  
B

Nº PERMÍSSO  
07604590229

VALIDADE  
20/07/2022

PR. HABILITAÇÃO  
20/07/2021

DESPACHES



Prefeitura Municipal de Pajuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Confere com Original

*Tarcisio de Lima Sousa*

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO  
20/07/2021

*[Signature]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

4456593457  
PI221049423

PIAUI



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2243224821

PERMÍSSO ALISTIFICAR  
2243224821

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2080914377

NOME ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 1201803672 SSP BA		
CPF 061.072.744-30	DATA NASCIMENTO 03/02/1986	
FEIÇÃO ALBERTO HELIO PEREIRA SIMOES S MARIA REGINA CAVALCANTI SIMOES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		B
Nº REGISTRO 03353431623	VALIDADE 12/04/2031	1ª HABILITAÇÃO 05/08/2004

OBSERVAÇÕES

ABERTURA DO PORTADOR

LOCAL PETROLINA, PE	DATA EMISSÃO 12/04/2021
------------------------	----------------------------

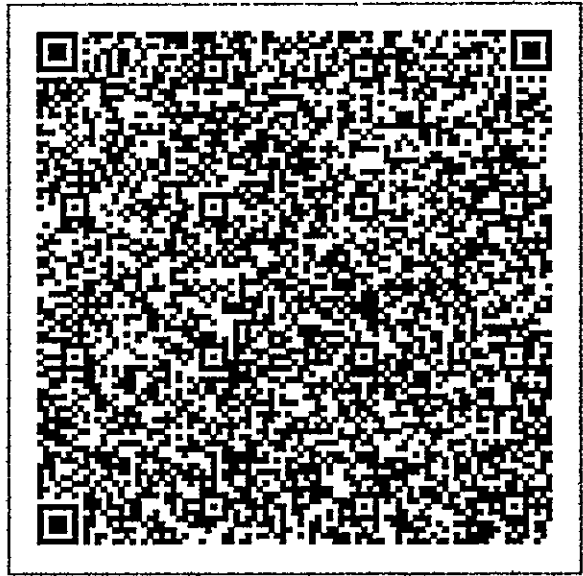
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88128076955  
PE104365692

PERNAMBUCO

DENATRAN      CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Agricultura,  
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~

2080914377



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.202.769/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TA SHOWS LTDA
-----------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TA SHOWS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI	NÚMERO 663	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 1 COLONIA IMPERIAL
---	---------------	--

CEP 56.328-800	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (87) 8122-4387
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 14:40:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo de Oliveira*  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**TARCÍSIO**  
DO ACORDEON

**TOP**  
**Eventos**

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA**

A empresa a TA SHOWS, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663 - Andar 01- Bairro: Colônia Imperial - CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.769/0001-03, neste ato representados pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do RG nº 12.018.036-75 SSP-PE , inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, DECLARA, que o Sr. Tarcísio de Lima Sousa, portador do RG nº 44.470.047-x, SSP/SP, inscrito no CPF: 421.031.658-02, com endereço na Rua do abate, Boa esperança, nº 310, CEP: 56.327-090, é o artista principal da (Banda) TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA.

**TARCÍSIO**  
DO ACORDEON

Petrolina, 08 de abril de 2024.

---

**TA SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 43.202.769/0001-03**  
**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**  
**CPF: 061.072.744-30**

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, Colônia Imperial, CEP 56.328-800  
Celular (87)98120-7778  
tarcisiodoacordeonshows@hotmail.com

Registro se destina unicamente à conservação e fixação de data, NÃO GERANDO NEM TRANSFERINDO DIREITO DE PROPRIEDADE.



# TARCÍSIO DO ACORDEON

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO TARCÍSIO DE LIMA SOUSA E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE TA SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram de uma lado como REPRESENTANTE a empresa TA SHOWS LTDA, inscrita sob CNPJ: 43.202.769/0001-03 endereçada à Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Andar 1, Sala 1, Colônia Imperial, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina - PE e endereço eletrônico: [top\\_eventos@hotmail.com](mailto:top_eventos@hotmail.com), por seu representante legal ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30, residente à Avenida João Pernambuco, Bairro Fernando Idalino, Nº 800, Condomínio Sol Nascente Orla, Petrolina - PE, CEP: 56.332-710, e do outro lado como REPRESENTADO o artista TARCÍSIO DE LIMA SOUSA, portador do CPF: 421.031.658-02, residente e domiciliado à Avenida Melquiades Quirino, Nº 40B, Condomínio Água Viva, Bairro Pedra do Bode, Petrolina - PE, CEP: 56.332-465, ambas as partes representadas por seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território nacional, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, com percentual firmado 75% representante e 25% para o representado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Presente contrato é válido pelo prazo de 5 anos a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste Instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina, 03 de Novembro de 2021.

INS

TA SHOWS LTDA

TARCÍSIO DE LIMA SOUSA REPRESENTADO

AUTENTICIDADE DE INTERNET

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Semelhança a firma de: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

Petrolina, 03/11/2021 12:20:31. Em testemunho da verdade. Atendemos Romário dos Reis Cruz *RRSuz*

Emol. 3,87, TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total: R\$ 5,51

Selo: 0159568.JXB10202108.00473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Autenticidade a firma de: TARCISIO DE LIMA SOUSA

Petrolina, 03/11/2021 13:22:30 Em testemunho da verdade. Atendemos Carlos Felipe Coelho Carvalho

Emol. 3,87, TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total: R\$ 5,51

Selo: 0159568.UON10202108.00654

*Carla Cruz*

VIDE SELO NO VERSO

**1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA** Yvaira Rosalinda Dantas Mota  
Registradora  
Rua São José, nº 181, Centro, Petrolina/PE CEP 56302-270 Tel: (071) 3841-1750

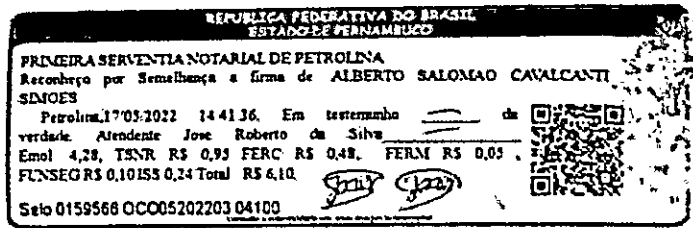
PROTOCOLADO SOB Nº 00024940 E REGISTRADO EM TITULOS E DOCUMENTOS SOB O Nº 00000036 NO LIVRO F-1, Petrolina/PE, 16/10/2023 SELO Nº 0152948 TTJ07202301.01218. Consulte Autenticação em [www.tjpe.jus.br/selo/digital](http://www.tjpe.jus.br/selo/digital). Certifico que este registro se destina apenas à CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE DATA, sem efeitos perante terceiros, conforme artigo 177, VII, da Lei 6.015/73. EMO/LU: R\$39,38, TSNR: R\$8,63, FERC: R\$4,16, ISS: R\$2,13, FUNSEQ: R\$0,87, FERM: R\$0,43, TOTAL: R\$54,68. OFICIAL SUBSTITUTA  
Sueli de Oliveira Gomes Steffenberger



*[Handwritten signature]*

**Confere com Original**

11 - C 142



### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, nesta data e na melhor forma de direito, TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA. M.E., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Júlio de Melo, nº 102, sala 01, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 12.069.864/0001-49, neste ato representada por seu administrador Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o nº 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o nº 061.072.744-30, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, à TA SHOWS LTDA., empresa devidamente constituída, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 663, andar I, sala 03, bairro de Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 43.202.769/0001-03, neste ato representada por seu sócio administrador; Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o nº 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o nº 061.072.744-30, doravante neste documento simplesmente denominada CESSIONÁRIA, todos os direitos relativos ao registro nº 920.401.724, referente à marca "TARCÍSIO DO ACORDEON", na classe 41, registrada nesse Instituto Nacional da Propriedade Industrial, desobrigando a CEDENTE de qualquer obrigação inerente a tal pedido de registro de marca.

A presente cessão de direitos é feita a título gratuito de maneira total, sem qualquer restrição a forma, tempo ou lugar.

Petrolina, 16 de maio de 2022. **12.069.864/0001-49**  
 Top Eventos Produções Ltda  
 Alberto Salomão Cavalcanti Simões  
 Rua Dr. Júlio de Melo, 102 - Centro  
 CEP: 56.300-150 Petrolina-PE

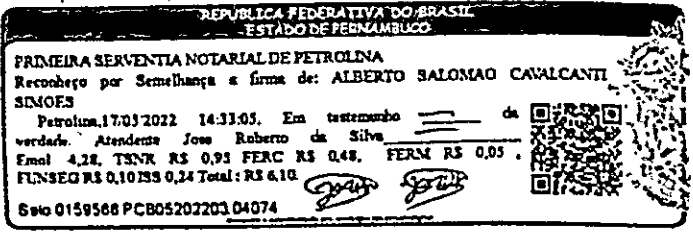
Cedente: TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA. M.E.

Cessionária: TA SHOWS LTDA.  
 Alberto Salomão Cavalcanti Simões  
 Representante da Empresa  
 TA SHOWS LTDA  
 CNPJ: 43.202.769/0001-03

Testemunhas:

Tamires Araújo Coelho  
 R.G. \_\_\_\_\_  
 CPF 095.752.184-77

David Balena  
 R.G. \_\_\_\_\_  
 CPF 055.278.084-79



ENCAMINHADO VIA E-MAIL



TA SHOWS LTDA  
CNPJ: 43.202.769/0001-03


TA SHOWS  
Agência: 3548  
Conta: 00001054-8

- 📄 Saldo e Extratos
- 📈 Investimentos
- 💎 Pix
- ↔️ Transferências
- 📄 Pagamentos
- 👤 Emprestimos
- 🔍 Pesquisas

💰 Saldo Oculto  
Clique aqui para exibir

Azulzinha da CAIXA  
Receba suas vendas em até 2 dias

Salva Mols



### Painel de Controle

✔️ Transações Digitadas Pendentes de Autorização

Nenhuma transação pendente de autorização

🔗 Acessar Pendências

✍️ Transações Aguardando Assinatura dos Representantes

NAO EXISTEM TRANSACOES PENDENTES DE ASSINATURA

🔗 Acessar Pendências;

🔑 Código IBAN / SWIFT

🔍 🔑 🔗 🔒

🌡️ 30°C Parc ensolarado

📢 2 novas notificações

18:03

17/11/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TA SHOWS LTDA  
CNPJ: 43.202.769/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:12 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: E8A5.4AE2.BDBE.843A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**

//// // //  
Nº 26035 / 2024

RAZÃO SOCIAL

**TA SHOWS LTDA**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 73356

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;;COLÔNIA IMPERIAL , CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

Dados do Contribuinte ou Responsável

**TA SHOWS LTDA**

Numero Documento Jurídico

43.202.769/0001-03

Endereço

Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;;COLÔNIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina CEP: 56328-800

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 6 de Maio de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ:** 04/08/2024

Chave de Validação: ee32a4a8

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000003786864-17

Data de Emissão: 11/04/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 09/07/2024, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
Turisismo, Esportes e Lazer de Juazeiro
AUTENTICIDADE DE INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.202.769/0001-03  
**Razão Social:** TA SHOWS LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI / CIDADE UNIVERSITARI /  
PETROLINA / PE / 56328-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2024 a 12/06/2024

**Certificação Número:** 2024051406595691692007

Informação obtida em 28/05/2024 07:53:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

Joice Alves Reis  
Agente de Contratação

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.202.769/0001-03

Certidão nº: 13745957/2024

Expedição: 29/02/2024, às 12:02:56

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TA SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.202.769/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Poço  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Turismo,  
Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO**  
FÓRUM Dr. MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE PETROLINA

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Eu, **ELIANE DE LAVOR FREITAS**, Chefe do Cartório de Distribuição, desta Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento de pessoa interessada, que revendo os registros computacionais no sistema de consulta processual unificada 1º grau deste Poder Judiciário, e que não abrange os feitos distribuídos pelo Sistema PJe, constatei a **INEXISTÊNCIA DE AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, nos últimos dez (10) anos, contra: **TA SHOWS LTDA**, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº. 43.202.769/0001-03. **“ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO”**. O referido é verdade. DOU FÉ. Eu, Gilson Gledson Medeiros, (Procedi a busca e digitei). Dado e passado nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. Emitido na terça-feira, 5 de março de 2024 às 11:11.

**ELIANE DE LAVOR FREITAS**  
Chefe do Cartório de Distribuição de Petrolina  
Matrícula 178224-0

*(Handwritten signature)*  
Prefeitura Mun. de Pajuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válido apenas para processos em tramitação na Comarca de Petrolina  
Obs.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016  
“A afirmação do Escrivão merece fé até prova de sua falsidade (STF, RJ 57/29) ”.

Praça Santos Dumont, s/n – Centro. Petrolina-PE / CEP: 56.304 – 200. Fone: (0xx87) 3866-9553/3866-9554.



Documento autenticado por: **Gilson Gledson Medeiros**  
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação  
Autenticado em 05/03/2024 às 11:13  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006  
<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:  
8D.RZ.C7.GB.J9





# Extrato Unificado Pessoa Jurídica

Período 01/01/2024 a 31/01/2024



CTCE SANTO AMARO SPM PL6  
TA SHOWS LTDA  
R FRANCISCO A CAVALCANTI 663 AND 1 SL 1  
COLONIA IMPERIAL  
56328-800 PETROLINA - PE

Data de Postagem: 09/02/2024

00103966



006260805318868000002587831090224

Agência: (87) 3003-8305

Fone Fácil 4002 0022 / 0800 570 0022 24h diariamente	SAC Aio Bradesco 0800 704 8383 24h diaramente Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Reclamação, Cancelamento e Informações Gerais.	Se não ficar satisfeito com a solução apresentada. Ligue Ouvidoria 0800 727 9933. 2ª a 6ª das 08h às 18h, exceto feriados.
Consultas Informações e Serviços Transacionais	Agência:	CONTA





### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA. M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Júlio de Melo, nº 102, sala 01, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.302-150, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o n.º 12.069.864/0001-49, neste ato representada por seu administrador Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. José Mariano, nº 1163, apto. 402, centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, portador da CNH sob o n.º 03353431623 Detran-PE e do Cartão de Identificação do Contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda sob o n.º 061.072.744-30, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM**, Agente de Propriedade Industrial – Registro n.º 01253 (INPI), portador do CPF/MF sob o n.º 374.571.448-20, estabelecido à Rua Guilherme Dias dos Santos Silva, n.º 355, cjs. 03 e 04, centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP 12955-000, ao qual confere amplos poderes de representação junto ao **INPI - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL** – Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em todas as formalidades legais e regulamentares, podendo retificar atos anteriormente praticados, receber notificações judiciais e substabelecer.

Petrolina, 03 de agosto de 2020.

1ª SNP →

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Reconheço por Semelhança  
a firma de: **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTE SIMOES**  
Petrolina, 04/08/2020 10:03:03. Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Atendente: **Jaiane** Moura  
Soares

Emol: R\$ 1,00  
FUNSEC: R\$ 0,08  
ISS: R\$ 0,21  
Total: R\$ 1,29

Selo: 0159566.XWLO7202005.03386

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

**Dados do(s) cessionário(s)**

**Nome:** TA SHOWS LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 43202769000103  
**Endereço:** Rua Francisco de Assis, 663, 01 andar, sala 01, cidade Universitaria  
**Cidade:** Petrolina  
**Estado:** PE  
**CEP:** 56328800  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Processo(s) a transferir**

**Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento):** 2

**Processos adicionados:** 2

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
920401600	TARCÍSIO do Acordeon	TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA
920401724	TARCÍSIO do Acordeon	TOP EVENTOS PRODUÇÕES LTDA

**Texto da Petição**

Simples transferência sem ônus.  
 Cedente com poderes contratuais para alienar a marca.  
 Cessionária atua no mesmo ramo da cedente.  
 Procuração do cedente e documentos de cessão e transferência anexos.  
 Sem transferências anteriores.

**Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)**

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

## Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).

Sim  Não

### Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Cessão	Cessao e Transferencia Tarcisio CL 09.pdf
Cessão	Cessao e Transferencia Tarcisio CL 41.pdf
Procuração	procuracao top.pdf
Contrato social top eventos	Contrato Social da Top Eventos.pdf
Contrato social da ta shows	04 -CONTRATO TA SHOWS.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850220207398 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, sob pena da presente petição vir a ser não conhecida.

**e-MARCAS** Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 18/05/2022 às 14:11



**Petição de Marca**  
**Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão**

Número da Petição: 850220207398

Número do Processo: 920401600

**Dados Gerais**

---

Nome: TA SHOWS LTDA

CPF/CNPJ/Número INPI: 43202769000103

Endereço: Rua Francisco de Assis, 663, 01 andar, sala 01, cidade Universitaria

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Dados do Procurador/Escritório**

---

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>MUNICÍPIO DE PETROLINA</b> Código de Verificação para Autenticação: 9fbesabdb Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM	 Emitido em 08/03/2024 17:20:47
---	---	---

Data Fato Gerador 08/03/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>634</b>
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2701902 - Chã Preta - AL	Local de Recolhimento 2701902 - Chã Preta - AL	

**PRESTADOR**

**Razão Social: TA SHOWS LTDA**  
 Nome Fantasia: TA SHOWS  
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 683, ANDAR:1;SALA:1;;COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE UNIVERSITÁRIA  
 Petrolina - PE - CEP: 56328-800  
 E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

**TOMADOR**

**Razão Social: MUNICÍPIO DE CHA PRETA**  
 Endereço: Rua DR. CHICO TEIXEIRA, 115, - Centro  
 Chã Preta - AL - CEP: 57760000  
 E-mail: - Fone:  
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.334.629/0001-57

**SERVIÇO**

**1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.**

**DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART: \_\_\_\_\_ Numero CEI: \_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA TARCISIO DO ACORDEON E BANDA, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2024, POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO 62º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

TA SHOWS LTDA:  
 CAIXA ECONÔMICA - 104  
 AG 3548  
 OP:03  
 CC: 00001054-8  
 CNPJ: 43.202.769/0001-03



\*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)

VALOR SERVIÇO (R\$) 400.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 400.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 20.000,00
-----------------------------------	------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	----------------------	------------------------

<b>RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$)  380.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b> <b>MUNICIPIO DE PETROLINA</b> Codigo de Verificação para Autenticação: f02ee767f Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM	 Emitido em 05/01/2024 16:41:16
---	--	---

Data Fato Gerador 05/01/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	N° da Nota Fiscal <b>576</b>
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2707701 - Rio Largo - AL	Local de Recolhimento 2707701 - Rio Largo - AL	

**PRESTADOR**

**Razão Social: TA SHOWS LTDA**  
 Nome Fantasia: TA SHOWS  
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;;COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE UNIVERSITÁRIA  
 Petrolina - PE - CEP: 56328-800  
 E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

**TOMADOR**

**Razão Social: MUNICIPIO DE RIO LARGO**  
 Endereço: RUA 15 DE AGOSTO, SN, - CENTRO  
 Rio Largo - AL - CEP: 57.100-000  
 E-mail: - Fone:  
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.200.168/0001-20

**SERVIÇO**

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

**DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL**

Numero ART:	Numero CEI:
-------------	-------------

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE TARCISIO DO ACORDEON, REALIZADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE RIO LARGO - AL.

TA SHOWS LTDA:  
 CAIXA ECONÔMICA - 104  
 AG 3548  
 OP:03  
 CC: 00001054-8  
 CNPJ: 43.202.769/0001-03

\*Atividade e receita desonerada (aliquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	5,00	20.000,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe  
MUNICIPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: e1a71f8b5

Endereço: Petrolina, Pamambuco, PE, 56302-000  
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 23/11/2023 11:14:11

Data Fato Gerador 23/11/2023	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 538
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2705507 - Murici - AL	Local de Recolhimento 2705507 - Murici - AL	

PRESTADOR

**Razão Social: TA SHOWS LTDA**  
 Nome Fantasia: TA SHOWS  
 Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE UNIVERSITÁRIA  
**TARCÍSIO DO ABOADEN**  
 Petrolina - PE - CEP: 56328-800  
 E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: .....  
 Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

TOMADOR

**Razão Social: MUNICIPIO DE MURICI**  
 Endereço: RUA CEL ANTONIO MACHADO, SN, - CENTRO  
 Murici - AL - CEP: 57.820-000  
 E-mail: - Fone:  
 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.332.953/0001-36

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GRUPOS MUSICAIS PARA A FESTA DA NATUREZA DO MUNICIPIO DE MURICI-AL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

TA SHOWS LTDA:  
 CAIXA ECONÔMICA - 104  
 AG 3548  
 OP:03  
 CC: 00001054-8  
 CNPJ: 43.202.769/0001-03

\*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	5,00	20.000,00

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)







Prefeitura Municipal de Pajuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATRAÇÕES CONFIRMADAS

# CARNAVAL UNIÃO



**GLEYDSON GAVIÃO • TARCÍSIO DO ACORDEON • RAÍSAIA RODADA  
CRISTIAN MARQUES E BANDA NANAE • PATCHANKA • PILERA  
ANNA LUZA • LILLY ARAÚJO • LEVADA ELÉTRICA**

PREFEITURA DE  
**UNIÃO**  
PRAZOS GOVERNAMENTAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**RELEASE- HISTÓRICO:** Tarcísio do Acordeon e o fenômeno musical por trás da sanfona

Cantor reacende a tradição do forró nas paradas musicais do Brasil

Enquanto muitos artistas se questionaram como iriam trabalhar após o cancelamento de shows em decorrência da pandemia da Covid-19, Tarcísio do Acordeon conseguiu se descantar no mercado musical nordestino e, até mesmo, emplacou um hit no Top10 brasileiro.

Nascido em Campos Sales, no interior do Ceará, Tarcísio Lima Souza enfrentou a difícil missão de correr atrás do seu sonho de seguir a carreira artística. Com uma infância muito humilde, ele abandonou a escola na oitava série para se dedicar à agenda de shows, contrariando o desejo de sua mãe. Hoje, pai de um menino, ele sabe que a escola é indispensável na vida de uma pessoa.

Quando criança, Tarcísio foi inserido na música por uma antiga paixão de seu pai. Na casa onde moravam, um quarto era destinado para o armazenamento de diversos instrumentos como violão, sanfona e bateria. Aos nove anos, ganhou de presente de seu progenitor um acordeon. Instrumento caro para uma família humilde, o patriarca precisou se desfazer de objetos pessoais para agradar o filho.

“Passamos muita necessidade na infância, mas sempre buscamos enxergar a vida com felicidade e otimismo. Hoje, sempre penso na minha história para tudo que irei fazer. Lembro muito do sertão, das dificuldades que passamos e os sonhos de crescer”, relata o cantor.

Apesar de saber tocar diversos instrumentos, sua grande paixão é a sanfona. A relação tão intensa que o instrumento dorme ao seu lado na cama e é chama de “amante” pela esposa do músico. “O nome artístico veio por conta do vínculo com o instrumento, depois da família e do filho, o acordeon é a coisa que tenho apego nessa vida”

A primeira oportunidade de subir no palco surgiu em 2013, quando tinha apenas 10 anos de idade. Em um bar local, Tarcísio tentou se apresentar ao lado do irmão, no entanto, o nervosismo foi tanto que não conseguiu se interpretar nenhuma música e foi tirado às pressas do palco por seu pai.

Dois anos após a primeira traumática experiência, Tarcísio perdeu o medo e se apresentou ao lado de muitas bandas e dedicou boa parte da sua vida a este projeto.

Quando completou 16 anos, a carreira de Tarcísio quase chegou ao fim. O cantor se tornou pai, fruto de um relacionamento na adolescência. Os desafios de criar uma criança lhe assustaram, no entanto, por incentivo da família e namorada, seguiu o sonho de alcançar o sucesso na música.

Há 5 anos, decidiu que havia chego a hora de sair das bandas e iniciar um projeto solo. Ao lado de seus irmãos, montou uma banda. No entanto, ele sentia não estava pronto para agradar o público.

Um ano após o início do projeto familiar, Tarcísio decidiu seguir em carreira solo, onde se encontrou e se consolidou com um dos maiores nomes da música nordestina da atualidade.

“Graças a Deus, tudo deu certo neste projeto. Não digo que alcancei o sucesso, pois, acho que o sucesso é inalcançável, felizmente, está tando tudo certo e eu estou muito realizado”, conta Tarcísio.

Além de se destacar como um grande cantor e instrumentistas, o artista tem o dom da composição. Apaixonado por letras românticas, Tarcísio celebra as histórias de amor e já conseguiu emplacar hits na voz de importantes artistas. “Nega”, uma das últimas músicas de trabalho, foi gravada por Wesley Safadão e Xandy Avião. Outras canções

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

como "Sofrer por Morena" e "Estourou a Voz" também estouraram nos paredões nordestinos

"A composição mudou minha vida. Sou feliz demais com esse talento que Deus me deu. Acho incrível poder passar para todos o que eu estou sentindo através das minhas letras. As canções bonitas estão voltando e isso é gratificante".

Em 2020, o mundo sofreu pela pandemia do novo coronavírus. O mercado do entretenimento foi um dos mais atingidos após permanecer quase um ano parado.

Enquanto muitos artistas lamentam a perda de oportunidades, Tarcísio têm motivos para celebrar.

Seus números nas plataformas de streaming e digital não param de crescer. No Spotify, o artista já soma mais de 7 milhões de ouvintes mensais e sua canção "Meia Noite (Você Tem Meu WhatsApp)" alcançou, no ano passado, o TOP 10 na plataforma em 9ª posição entre as mais ouvidas do Brasil. Já no YouTube, cerca de 2,6 milhões de pessoas acompanham o trabalho do músico.

E o sucesso não para por aí: Com 5 CDs lançados, o artista gravou o seu primeiro DVD, dividido em dois atos, o registro audiovisual foi feito no mês de maio em Fortaleza(CE). Seu último projeto, o CD "A Nova Cara das Vaquejadas", foi lançado em maio de 2020, traz grandes músicas como "Obsessão", "Vou deixar de ser vaqueiro", "Amar sem ser amado" e "Nega"

Ainda destacando o sucesso na plataforma(Spotify), vale ressaltar as canções de evidência como, "Só não divulga"- parceria de sucesso com Fernando e Sorocaba, "Esquema Preferido"- com Dj Ivis, "Meia Noite e "Esqueceu foi porra"- parceria com Eric Land. Além de "Proteção de Tela" e "Não vou te bloquear" de Mc Don Juan.

Grande admirador de Luiz Gonzaga e Dominginhos, Tarcísio do Acordeon traz o melhor do Forró Pé de Serra e da vaquejada. Sem deixar a raiz de lado, ele conseguiu modernizar o ritmo e inovar em um dos mais tradicionais ritmos do país.

#### **RELEASE DVD:**

Tarcísio do Acordeon grava DVD em Fortaleza

O álbum leva o nome de "Meu Sonho"

O que te faz sonhar? As respostas podem ser diversas, mas para Tarcísio do Acordeon, é mais do que a realização de um sonho, como ele mesmo diz: "Este trabalho é uma homenagem ao meu sonho que se realizou. Chegar ao topo das paradas, fazer parcerias com ícones da nossa música, levar o maior e mais emblemático instrumento que representa muito mais que um ritmo, mas todos os nordestinos e a luta de suas famílias. Quando eu carrego comigo o acordeon, é muito mais que um símbolo, é a resistência de um povo", essa é a máxima do DVD do cantor Tarcísio do Acordeon gravado ano passado em Fortaleza. "Meu Sonho", como ficou intitulado traz 13 faixas inéditas e é, sem dúvidas, um marco na carreira do artista. Gravado em dois atos, o primeiro traz uma fazenda do Ceará e toda a representatividade de Campos Salles, cidade natal do artista. E, pode trazer na inspiração, muito mais que uma sessão de DVD, mas toda a lembrança do seu passado até chegar ao ápice. O segundo ato, em um boteco, Tarcísio retrata a batalha vencida aos seus fãs .A conquista de chegar aqui, só para citar uma plataforma, ao Top 50 do Spotify entre outras aquisições de sucesso nos streamings.

Prefeitura Mu. de Pojuca  
 José Edgardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 314/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 350.000,00(Trezentos e cinquenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do Artista Tarcísio do Acordeon para no dia 23 de junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 19 de abril de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 556 / 2024

### Data da Reserva

19/04/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000

**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

1.907.327,47

### Valor da Reserva

R\$ 350.000,00


### Saldo Atual


1.557.327,47

### Motivo

Destina-se p/atender a contratação de empresa especializada p/apresentação do artista "Tarcísio do Acordeon " no dia 23 e Junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos juninos, conf. nº 314/2024

POJUCA, em 19 de abril de 2024

  
 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 Solicitante  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
 Responsável  
 CPF: 034.290.365-93

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024**

Nº. de Processo: PA – 3038 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: TA SHAWS LTDA  
CNPJ/MF nº 43.202.769/0001-03  
Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti, andar 1 sala 1 colonia imperial, Bairro Cidade Universitaria, Municipio de Petrolina - Pernambuco

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	350.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TA SHAWS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.202.769/0001-03, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, andar 1 sala 1 colonia imperial, Bairro Cidade Universitaria, Municipio de Petrolina - Pernambuco neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES** portador do RG n.º 1201803675 SSP/BA e CPF/MF n.º 061.072.744-30, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do cantor **TARCÍSIO DO ACORDEON**, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 3038/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: xxxx, Agência:xxxxx, Conta Corrente nºxxxxx, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	TARCISIO DO ACORDEON	23/06/2024	75 minutos	21:00HRS	R\$ 350.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 015000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FÓRMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES**  
p/ TA SHAWS LTDA

**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 24 DE ABRIL DE 2024

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 3038/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referência (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 314/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 3038/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

  
Alexandre Rebouças dos Santos  
Membro



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 25 de Abril de 2024.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa TA SHOWS LTDA – Banda TARCÍSIO DO ACORDEON para os festejos do São João 2024.

**Ementa:** Contratação de artista para os festejos Junino 2024 no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação da Banda TARCÍSIO DO ACORDEON. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

#### I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa TA SHOWS LTDA, para apresentação do Cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos populares do São João 2024, no Município de Pojuca, cujo valor da proposta é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, “o período junino se configura como uma excelente ocasião de nosso calendário para se incorporar na comunidade momentos de aproximação, vindo dessa forma, ao encontro da necessidade de se investir no lazer e entretenimento da população, bem como um importante momento de valorização da identidade de nosso povo e promove a cidadania através do resgate cultural e social. Todos os anos, conforme Calendário cultural, a cidade comemora os festejos juninos devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes. Diante do exposto, a realização dos festejos juninos promoverá a cultura junina tão presente no interior do Estado e propiciará um aquecimento no comércio local, aumentando a procura de serviços oferecidos no município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita, beneficiando diretamente os munícipes.”

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Aos autos juntam CI nº 313/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade Limitada e Alteração Contratual da empresa TA SHOWS LTDA, Documentos de Identidade dos sócios, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aderio Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS**

Cumprido destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA-16409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

*"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."*

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)*

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Piton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)*

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitó Barreto  
CAB 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

*“Na contratação de profissional do setor artístico por inexistência de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”*

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Acerca do derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aberto Pithon Barreto  
OAB/BA 1E.409  
Assessor Jurídico





consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso — modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr.



quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

*"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:"*

*I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*

*II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*

*III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*

*IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*

*V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*

*VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades*



correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

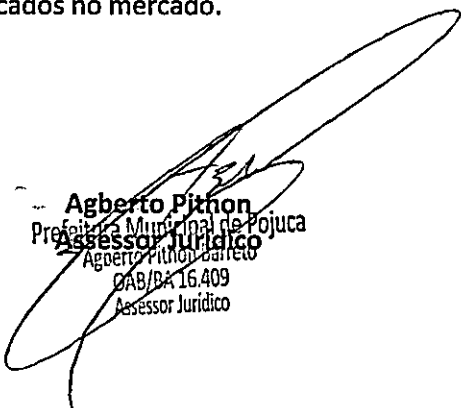
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, a qual representa o artista **TARCÍSIO DO ACORDEON**, no dia 23 de Junho de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos Junino 2024, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

  
Agberto Python  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
CAB/DA 16.409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**

Nº. de Processo: PA – 3038 / 2024

Data: 28 / 05 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: TA SHOWS LTDA  
CNPJ/MF nº 43.202.769/0001-03  
Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti, andar 1 sala 1 colonia imperial, Bairro Cidade Universitaria, Municipio de Petrolina - Pernambuco


**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	350.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	150000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 28 / 05 / 2024

  
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL CULT. TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 3838 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município..


**Contratada** – TA SHOWS LTDA

**CNPJ:** 43.202.769/0001-03

**Valor Global** – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 28 de Maio de 2024.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2024**

**Nº. de Processo: PA – 3838 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município..**


**Contratada – TA SHOWS LTDA**

**CNPJ: 43.202.769/0001-03**

**Valor Global – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 28 de Maio de 2024.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CYI3SAQGEYZLHOBOAYSMVA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TA SHAWS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.202.769/0001-03, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, andar 1 sala 1 colonia imperial, Bairro Cidade Universitaria, Municipio de Petrolina - Pernambuco neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do cantor **TARCÍSIO DO ACORDEON**, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme Processo Administrativo n.º 3038/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do **CONTRATADO**: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES:0610727443





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024

- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômico, Agência: 3548, Conta Corrente nº 00001054-8, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) no primeiro dia útil após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	TEMPO ESTIMADO	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
1.	TARCISIO DO ACORDEON	23/06/2024	75 minutos	21:00HRS	R\$ 350.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 015000000

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, Após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 116/2024**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ALBERTO SALOMAO  
 CAVALCANTI  
 SIMOES:0610727443  
 0



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ALBERTO SALOMAO  
CAVALCANTI  
SIMOES:0610727443



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 116/2024**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

§ 3º. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- 5

ALBERTO SALOMAO  
 CAVALCANTI  
 SIMOES:0610727443  
 0



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024

artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

- a) Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista clausula, a contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ALBERTO SALOMAO  
CAVALCANTI  
SIMOES:0610727443

7



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 116/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 28 de Maio de 2024.

  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
 ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

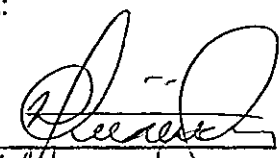
Testemunha 1:

  
 Nome:  
 RG: 1678206300

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES:06107274430**  
Assinado digitalmente por ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES:06107274430  
 Nº: CabR, CmCP-Brasil, DU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=29882551000110, OU=MassComercial, DN=Certificado PF ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES:06107274430  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localizador: Data: 2024.05.28 08:25:00-03'00'  
 Full PDF Passow Versão: 2024.2.1

**ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES**  
 p/ TA SHAWS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunha 2:

  
 Nome:  
 RG: 417343893

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2024**

**Nº. de Processo: PA – 3838 / 2024**

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada – TA SHOWS LTDA**

**CNPJ: 43.202.769/0001-03**

**Valor Global – R\$ \$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

**Nº. Inexigibilidade: 042 / 2024**

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência: 06 (seis) meses**

Pojuca, 28 de Maio de 2024.



**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0096

De acordo com parecer jurídico anexado aos autos do processo

Mariana Bonfim  
MARIANA DA SILVA BONFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 28 de maio de 2024

M. R. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maira Raimunda Alves Ferra  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2024**

**Nº. de Processo: PA – 3838 / 2024**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, no dia 23 de junho de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.**

**Contratada – TA SHOWS LTDA**

**CNPJ: 43.202.769/0001-03**

**Valor Global – R\$ \$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

**Nº. Inexigibilidade: 042 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência: 06 (seis) meses**

**Pojuca, 28 de Maio de 2024.**

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CYI3SAQGEYZLHOBOAYSMVA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.